



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2020
(Do Sr. Alessandro Molon)

Susta os efeitos da aplicação dos §§ 4º e 5º, do art. 7º, do Decreto nº 10.316, de 2020, que “Regulamenta a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, que estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Ficam suspensos, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, os efeitos dos §§ 4º e 5º, do art. 7º, do Decreto nº 10.316, de 2020, que “Regulamenta a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, que estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19)”.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto nº 10.316, de 2020, que “Regulamenta a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, que estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - PSB/RJ

saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19)", em seus §§ 4º e 5º, do art. 7º, estabelece critérios de elegibilidade para acesso ao auxílio emergencial não previstos na legislação, configurando clara exorbitação do poder regulamentar do Poder Executivo.

Os referidos dispositivos impõem empecilhos para que os mais necessitados disponham de um recurso emergencial em momento de calamidade, demonstrando que a preocupação do atual governo não é a de atender a população mais carente.

Desta forma, solicito apoio dos demais parlamentares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, de abril de 2020

ALESSANDRO MOLON

Líder do PSB